

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Passa-se ao Item III das matérias previstas para a votação de hoje:  
“Recurso nº 211, de 2002, do Sr. Inaldo Leitão, contra a declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.621, de 2002 (susta os efeitos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que resulta na verticalização das coligações partidárias para as eleições).  
---

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o art. 44 da Constituição Federal, o Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Já o art. 65 da Constituição assevera que uma Casa revisa a outra. Uma proposição ou um projeto de lei votado na Câmara será votado no Senado, e um projeto de lei votado no Senado será votado na Câmara. O art. 100, do Regimento Interno da Câmara, diz o seguinte: “Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.” Qual é a questão de ordem? Estamos votando um recurso em relação à decisão da Mesa. Podemos revogá-la ou aprová-la. Por que levanto esta questão de ordem neste momento? O decreto legislativo que a Mesa indeferiu foi apresentado por um Deputado. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deu um parecer. Mas, Sr. Presidente, acontece o seguinte: o Senado Federal pode aprovar o decreto legislativo. Portanto, o Senado Federal manda para a Câmara um decreto legislativo. Aí não é mais decreto legislativo, mas, no meu entendimento, uma proposição. Formulo a V.Exa. um questionamento: a decisão de hoje à tarde não vincula qualquer que seja a decisão do Plenário a um juízo da Mesa em relação ao que virá do Senado, porque o decreto legislativo do Senado chegará à Câmara como uma resolução. Entendo que a Presidência da Câmara, mesmo que tenha seu parecer aprovado, não pode arquivar nem considerar prejudicado o projeto de decreto legislativo do Senado por duas razões: primeiro, porque seria um desrespeito ao Senado Federal; segundo, porque a matéria que vem do Senado é proposição, e a Câmara tem de votar sua admissibilidade. Sr. Presidente, formulo esta questão, porque este cenário poderá acontecer. A decisão de hoje à tarde não impede a Casa de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal. Ele chegará como proposição, e toda proposição do Senado será submetida à deliberação da Câmara dos Deputados na preliminar de admissibilidade. V.Exa. não pode, por um despacho da Presidência da Câmara, declarar inconstitucional, prejudicada ou inadmissível a proposição do Senado. Ela terá de obrigatoriamente tramitar na Casa.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é óbvio que a deliberação do Plenário vincula o despacho de V.Exa. sobre o processo do Deputado Inaldo Leitão ao que vier do Senado, de Saturno, Netuno, Urano ou Plutão. A Casa estará referendando a decisão de V.Exa., de não deixar tramitar matéria flagrantemente inconstitucional. Quanto ao fato da proposição de uma Casa ter de tramitar obrigatoriamente na outra, basta que se recorra à memória para encontrarmos, rapidamente, algumas deliberações de proposições da Câmara dos Deputados que foram arquivadas no Senado Federal. Portanto, não é cabível a questão de ordem do nobre Deputado. A decisão de V.Exa. de arquivar aplica-se a qualquer matéria sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Nobre Deputado José Genoíno, inicialmente, gostaria de cumprimentá-lo. V.Exa. é um exímio conhecedor do Regimento Interno da Casa, e sua capacidade de argumentar merece respeito, inclusive, daqueles que discordam de V.Exa. Em relação à questão de ordem levantada, V.Exa. apresenta argumentos interessantes. Poderia recolhê-la para posterior deliberação, já que o despacho desta Presidência referiu-se exclusivamente à proposta em tramitação na Câmara dos Deputados e não à do Senado Federal. No entanto, decidirei sobre a questão de ordem de V.Exa. O art. 137 do Regimento Interno é absolutamente claro. Ele diz o seguinte:

“Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às lideranças e às Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - .....

II - .....

a) .....

b) evidentemente inconstitucional.”

Deputado José Genoíno, V.Exa. teria razão — como disse e está registrado nas notas taquigráficas —, se a questão fosse outra. Concorro que esta Presidência não poderia devolver uma proposta ao Senado da República por sua exclusiva interpretação. Mas, em havendo deliberação do Plenário da Casa, considerando inconstitucional a matéria, ela passa a incorrer exatamente na alínea “b” do Inciso II do art. 137. Portanto, passarei a considerá-la flagrantemente inconstitucional, não pela visão de Presidente da Casa, mas por uma visão que eventualmente possa ter o Plenário.

Não estou antecipando uma decisão — até porque confesso que não consigo prevê-la —, mas não posso dar tratamento ou tramitação na Casa a matéria que o Plenário soberanamente tenha considerado inconstitucional. Portanto, é algo para ser inclusive apresentado por V.Exa., se assim achar prudente, após a definição desta matéria. Em não havendo a consideração da inconstitucionalidade, sou obrigado a concordar com V.Exa. no sentido de que a matéria poderá tramitar na Casa, como prevê o Regimento. É a decisão da Presidência, e V.Exa. pode dela recorrer.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, considero que estamos diante de uma questão nova no processo legislativo. A autoria é de uma Casa, que a delibera. O Senado julgou a matéria inconstitucional. Considerando sua

complexidade, recorro à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e faço um apelo para que esta aprecie este recurso em tempo hábil, porque já estamos diante da possibilidade de um conflito entre os Poderes Legislativo e Judiciário. Um belo conflito, que eu quero que ocorra. Mas não vamos ter um conflito entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O recurso de V.Exa. será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria não cabe voltar à Comissão de Constituição e Justiça, que já se posicionou. V.Exa. foi de uma clareza meridiana. São incontestáveis seus argumentos. Eu ainda acrescentaria que não estamos apreciando o Projeto de Decreto Legislativo. Estamos apreciando um recurso interposto contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que foi favorável, e que, se não houvesse o recurso, seria terminativa. Nós recorremos para apreciar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que também comete o pecado mortal da inconstitucionalidade. É esse o problema.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar, porque foi feita uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Não há o que contraditar, não houve questão de ordem, foi apenas um comentário do Deputado Gerson Peres. V.Exa. poderá orientar sua bancada, se assim desejar.